

## ESTADO DA PARAÍBA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA CASA DE EPITÁCIO PESSOA GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_18 \_\_\_/2020.

**AUTOR: Deputado Delegado Wallber Virgolino** 

Dispõe sobre a concessão de pensão especial complementar aos dependentes dos servidores que indica.

## A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a conceder pensão especial complementar aos dependentes dos servidores públicos estaduais efetivos, que tenham falecido no exercício de atividade essencial e presencial relacionada ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da pandemia da COVID-19.

**Parágrafo único.** A pensão especial complementar de que trata este artigo é de natureza indenizatória e de valor correspondente ao montante necessário ao atingimento da remuneração integral do servidor falecido, em reforço ao benefício previdenciário a que os dependentes tenham direito.

**Art. 2º** A pensão especial complementar será concedida por meio de ato do Governador do Estado.

**Parágrafo único.** A pensão especial complementar será devida aos dependentes a contar do dia seguinte ao óbito do servidor, quando requerida até 30(trinta) dias depois deste, ou do dia seguinte ao do requerimento, caso formulado após o referido prazo.

**Art. 3º** As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de março de 2020.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 18 de abril de 2020.

Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual

Deputado Estadual



## ESTADO DA PARAÍBA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA CASA DE EPITÁCIO PESSOA GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

## **JUSTIFICATIVA**

A presente propositura tem como finalidade disciplinar a concessão de uma pensão especial aos beneficiários de servidor público do Poder Executivo, que porventura venha a falecer no exercício de atividade essencial e presencial de enfrentamento da emergência de saúde pública, de impacto internacional, ocasionada pela pandemia da COVID-19, transmitida através do coronavírus.

Desta feita, entendemos que a propositura em comento funciona como medida de extrema importância para conferir reconhecimento aos profissionais que estão arriscando diuturnamente a própria vida, estando à frente das ações de atenção direta à população, durante o estado de calamidade pública, declarada pelo Decreto 40.134, de 20 de março de 2020, devidamente ratificado por esta Casa Legislativa na forma da Constituição Estadual.

No atual contexto, há um alerta com o aumento dos casos de contaminação de médicos, enfermeiros e demais profissionais que atuam na linha de frente em combate ao novo coronavírus, e considerando os altos índices de mortalidade desses profissionais, mostra-se imprescindível a concessão da pensão especial.

Vale ressaltar que estes profissionais já atuam com um elevado risco de contaminação, na medida em que há uma dificuldade mundial na oferta e obtenção de equipamento de proteção individual para esses trabalhadores, o que eleva exponencialmente o citado risco de óbito.

Diante do que foi apresentado, entendemos ser de suma importância a aprovação do projeto em tela, pelo qual solicito a apoio dos Nobres Deputados desta Casa.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 18 de abril de 2020.

Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual